



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD

**Unidade Demandante:** Reitoria e campi do IF Sertão PE

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para os alunos do IF Sertão PE.

## **Análise Administrativa e Institucional 02/2021/PROAD/Reitoria/IF Sertão-PE**

### **RELATÓRIO**

Tendo em vista os princípios constitucionais da eficiência (melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis) e da economicidade, onde é necessário identificar, apreciar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do respectivo projeto;

A análise foi realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da aquisição foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço).**

#### **1. Justificativa da Necessidade**

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 e os arts. 9º, inciso III e 30, inciso I, do Decreto nº 5.450/05 impõem expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente, a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

No caso presente, no que diz respeito a **identificação da necessidade, as Unidades apresentaram justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes da seguinte forma:** Campis Petrolina, Petrolina Zona Rural, Salgueiro, Ouricuri, Floresta, Serra Talhada, e Campus Santa Maria e Reitoria, a contratação visa atender os alunos em processo de estágio nestas Unidades, ou provenientes destas Unidades efetuando estágio em instituições conveniadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD

## 2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

**No presente caso, os quantitativos estabelecidos estão adequados à necessidade do demandante de cada Unidade do IF SERTÃO-PE, vez que a quantidade estimativa foi obtida com base do consumo do exercício anterior.**

## 3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)

A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014 e suas alterações, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD

No presente caso, Setor Responsável (Coordenação de Compras e Formação de Preços - Reitoria) realizou pesquisa de preços, contendo as especificações atualizadas de acordo com as necessidades dos campi e Reitoria /IF Sertão PE e adotado o parâmetro do art. 2º, Incisos I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014 e suas alterações amoldando-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

Foram utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média para o item 1, o menor preço para o item 2 e a mediana para o item 3 dos valores obtidos na pesquisa de preços, onde o cálculo incidu sobre um conjunto de até 12(doze) preços, oriundos dos parâmetros adotados no art. 2º, I, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

A pesquisa de preços e o orçamento estimado atende aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, constatando ainda que as empresas pesquisadas são do ramo pertinente à contratação desejada e sem que haja vínculo societário entre as empresas pesquisadas, o que descumpre o imposto no Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara - TCU.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição da **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais para os alunos do IF Sertão-PE** com vistas a continuidade das atividades administrativas, técnicas e educacionais e um bom desempenho das atividades institucionais, garantindo, assim, satisfação dos usuários internos e da população assistida **é viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina-PE, 02 de março de 2021

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR:  
84413522400  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Arruda, CN=JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR: 84413522400  
Data: Este documento é meu  
Localização: Petrolina/PE  
Data:

JEAN CARLOS  
COELHO  
ALENCAR:  
84413522400

Jean Carlos Coelho Alencar  
Pró – Reitor de Orçamento e Administração  
PROAD/Reitoria /IF Sertão – PE